
Re: PEDIDO ESCLARECIMENTO PREGÃO 13/2023

De : pregao@mprrr.mp.br

sex., 15 de dez. de 2023 08:48

Assunto : Re: PEDIDO ESCLARECIMENTO PREGÃO 13/2023**Para :** RecMovie Produtora
<recmovieprodutora@gmail.com>

Bom dia, sr licitante.

Nos termos do item 9.16.2 do Edital, a empresa deve comprovar "*que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, **mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1". Caso a empresa tenha sido constituída no exercício financeiro "deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 14.133/2023."*, conforme item 9.16.3, também do Edital.

Seguindo a Legislação Vigente, no art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, "*A habilitação econômico-financeira visa a **demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato**, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais*".

Corroborado pelo Acórdão 133/2022 - Plenário TCU "*Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002)*". O entendimento se aplica, por analogia, à nova lei de licitações.

Dessa forma e, para comprovar que a futura contratada tem a capacidade de cumprir as obrigações contratuais, a exigência deve ser atendida, sob pena de desclassificação no certame.

At.te,

Katiúscia Carvalho
Pregoeira

De: "RecMovie Produtora" <recmovieprodutora@gmail.com>**Para:** "pregao" <pregao@mprrr.mp.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 15:49:15**Assunto:** PEDIDO ESCLARECIMENTO PREGÃO 13/2023

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - SRP

Para empresas MEI - (é obrigatório apresentação de balanço patrimonial)?

